



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

publicado no jornal *Minimura Serrana*  
Ed (s) 0906 16 - 07 - 2016  
*Carla Augusta*  
Responsável

**DECRETO Nº 66/2016**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARADA E ESTACIONAMENTO MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de proibição de estacionamento e parada de veículos ao longo das ruas, devido à realização do Evento “Revezamento da Tocha Olímpica” no Município de Cordeiro/RJ,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o trabalho de fiscalização de trânsito no dia 31 de Julho de 2016, no que diz respeito à adoção de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro para as infrações municipais (parada, estacionamento e circulação),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nas vias públicas abaixo designadas ficam vedados a parada, estacionamento e circulação de veículos, a partir das 20:00 horas do dia 30 de julho de 2016 (sábado) até às 12:00 horas do dia 31 de julho de 2016 (domingo), considerado o percurso a ser percorrido pelo Evento “Revezamento da Tocha Olímpica”:

- I** – Rua Benjamin Constant;
- II** – Ponte Eulir Araujo;
- III** – Rua Cel. José Olímpio de Carvalho;
- IV** – Rua João Beliene Salgado;
- V** – Avenida Raul Veiga;
- VI** – Avenida Presidente Vargas;
- VII** - Posto Zootécnico.

**Parágrafo Único.** Nas vias públicas citadas acima fica proibido também a realização de festas e eventos de grande porte a partir das 20:00 horas do dia 30 de julho de 2016 (sábado) até às 12:00 horas do dia 31 de julho de 2016 (domingo), sob pena de sanções.

**Art. 2º** - Nas vias públicas abaixo designadas ficam vedados a parada e estacionamento, a partir das 20:00 horas do dia 30 de julho de 2016 (sábado) até às 12:00 horas do dia 31 de julho de 2016 (domingo), considerado que essas vias terão o sentido alterado entre as 4:00 e 12:00 horas do dia 31 de julho de 2016, devido ao Evento “Revezamento da Tocha Olímpica”:

- I** – Rua Sete de Setembro;
- II** – Rua Nossa Senhora da Piedade;
- III** – Rua Quinze de Novembro;
- IV** – Rua Van Erven;
- V** – Rua José Teixeira Portugal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Parágrafo Único.** Os postos de bloqueio e delimitações de isolamento de público serão desativados após a passagem do comboio principal, a fim de minimizar o impacto no trânsito de veículos e demais usuários das vias.

**Art.3º** - Os moradores e usuários das vias que serão impactados com as restrições de circulação e de estacionamento na data do evento, serão comunicados antecipadamente conforme prazo estipulado no §2º do Art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, em razão da extensão do percurso do “Revezamento da Tocha Olímpica” dentro do perímetro urbano de Cordeiro.

**Art.4º** As alterações nos itinerários do transporte coletivo urbano, inclusive os distritais, intermunicipais e interestaduais serão antecipadamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, por intermédio dos meios de comunicação social.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Cordeiro fará a comunicação através de comunicados, para ampla divulgação por meios de comunicações institucionais da prefeitura e distribuição do informativo à imprensa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Trânsito deverá criar pontos rotativos para os serviços de táxi para melhor atendimento da população.

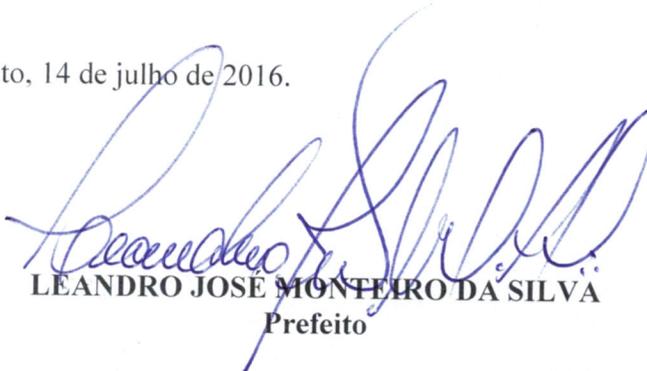
**Art. 6º** - Fica vedada a permanência de trailers nas vias públicas citadas nesse decreto, devendo os mesmos serem realocados, até às 19h do dia 30 de julho de 2016, para Rua Cel. José Olímpio de Carvalho, sob pena das sanções.

**Art.7º** - Fica vedado o serviço de carga e descarga de mercadorias e valores pelos comércios e instituições bancárias e a permanência de caçambas nas vias públicas desse decreto.

**Art. 8º** - A fiscalização de trânsito será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, que providenciará as medidas administrativas cabíveis para garantir organização do evento, e aplicará as eventuais penalidades cabíveis.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2016.

  
LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
Prefeito